



---

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E CILNET COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – PROCESSO Nº 052/2020**  
**TERMO Nº 034/2020**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, com sede a Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º46.634.234/0001-91, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, portador do RG n.º 6.451.242-3 e do CPF/MF n.º 033.108.288-83, residente à Rua Major Pereira de Moraes, n.º 710 – Centro, nesta cidade de Angatuba/SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CILNET COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.127.856/0001-83, com endereço na Rua Tiete, n.º 400, bairro N. S. de Lourdes, Cerquilha/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Israel Arruda Neto, portador da carteira de identidade n.º 29.223.128.3, CPF n.º 202.524.758.36, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação n.º 011/2020, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RADIO EM CONJUNTO COM A INSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, E NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL – DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**CLAUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

2.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

2.1.2- O prazo indicado no item 12.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2 - A realização dos serviços constante no Termo de Referência, parte integrante do ANEXO I deste Edital, somente será efetuada, de acordo com o cronograma e as necessidades da Secretaria, após a



prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário de Administração ou representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, iniciando imediatamente após o recebimento da autorização requisitória, devendo a Empresa fornecer os serviços de acordo com Anexo I deste Edital.

2.3 - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa Contratada, obrigar-se-á a refazê-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

2.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

2.5 - A Empresa Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los imediatamente independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - Os serviços que serão realizados pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas neste Edital. Caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria de Administração e Finanças não se tenha esgotado e a empresa vencedora possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.8 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela Secretaria de Administração vistarà no verso da nota fiscal.

2.8.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

2.9 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.



2.11 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.12 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.13 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

2.14 – A CONTRATANTE ficará ISENTA de qualquer taxa de instalação ou mudança de endereço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS**

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.8 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 80.200,00 (Oitenta mil e duzentos reais), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula segunda.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1. As despesas correrão pelas Dotações orçamentárias:

Empenho: 6755 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 125

Unidade Orçamentária: 02.06.07 – Merenda Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.243.0012.2.013

Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6734 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 40

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município – 2023 30.001-2

Empenho: 6756 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 154

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 48 – FDO MUNICIPAL SAUDE – 4.248 130.120-9

Empenho: 6764 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 204

Unidade Orçamentária: 02.08.03 – Fundo da Criança e Adolescente

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.023

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município – 2023 30.001-2

Empenho: 6766 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 225

Unidade Orçamentária: 02.09.02 – Cultura e Turismo



Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica  
Classificação Funcional: 13.392.0019.2.025  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município – 2023 30.001-2

Empenho: 6761 de 04/09/2020  
Ficha de Dotação: 186  
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica  
Classificação Funcional: 08.244.0016.2.021  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município – 2023 30.001-2

Empenho: 6757 de 04/09/2020  
Ficha de Dotação: 154  
Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Secretaria Mun. de Saúde e Medicina Preventiva  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica  
Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014  
Centro de Custo: 48 – FDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empenho: 6762 de 04/09/2020  
Ficha de Dotação: 186  
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica  
Classificação Funcional: 08.244.0016.2.021  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município – 2023 30.001-2

Empenho: 6736 de 04/09/2020  
Ficha de Dotação: 67  
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Ensino Infantil - Creche  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica  
Classificação Funcional: 12.365.0007.2.007  
Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6737 de 04/09/2020  
Ficha de Dotação: 67  
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Ensino Infantil - Creche  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica  
Classificação Funcional: 12.365.0007.2.007  
Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6738 de 04/09/2020  
Ficha de Dotação: 67  
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Ensino Infantil - Creche  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica  
Classificação Funcional: 12.365.0007.2.007  
Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X



Empenho: 6739 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 67

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Ensino Infantil - Creche

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.007

Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6740 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 67

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Ensino Infantil - Creche

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.007

Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6741 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 67

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Ensino Infantil - Creche

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.007

Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6742 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 67

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Ensino Infantil - Creche

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.007

Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6744 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 95

Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010

Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6745 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 95

Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010

Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6746 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 95

Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica



Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010  
Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6747 de 04/09/2020  
Ficha de Dotação: 95  
Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Ensino Fundamental  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica  
Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010  
Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6748 de 04/09/2020  
Ficha de Dotação: 95  
Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Ensino Fundamental  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica  
Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010  
Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6749 de 04/09/2020  
Ficha de Dotação: 95  
Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Ensino Fundamental  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica  
Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010  
Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6750 de 04/09/2020  
Ficha de Dotação: 95  
Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Ensino Fundamental  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica  
Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010  
Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6763 de 04/09/2020  
Ficha de Dotação: 186  
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica  
Classificação Funcional: 08.244.0016.2.021  
Centro de Custo: 1 – Recursos do Município – 2023 30.001-2

Empenho: 6765 de 04/09/2020  
Ficha de Dotação: 214  
Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Mun. de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica  
Classificação Funcional: 27.812.0018.2.024  
Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6768 de 04/09/2020



Ficha de Dotação: 297

Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Segurança Pública e Trânsito

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 04.122.0027.2.034

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município – 2023 30.001-2

Empenho: 6767 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 234

Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 18.122.0020.2.027

Centro de Custo: 171 – MEIO AMBIENTE – 4241 24722-7

Empenho: 6758 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 154

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 48 – FDO MUNICIPAL SAUDE – 4.248 130.120-9

Empenho: 6759 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 154

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 48 – FDO MUNICIPAL SAUDE – 4.248 130.120-9

Empenho: 6760 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 154

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 48 – FDO MUNICIPAL SAUDE – 4.248 130.120-9

Empenho: 6743 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 78

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Ensino Infantil – Pré escola

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.008

Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6735 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 40

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005



Centro de Custo: 1 – Recursos do Município – 2023 30.001-2

Empenho: 6751 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 95

Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010

Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6752 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 95

Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010

Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6753 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 95

Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010

Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

Empenho: 6754 de 04/09/2020

Ficha de Dotação: 95

Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010

Centro de Custo: 3 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 130.125-X

## **CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **6.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:**

6.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

6.1.2 - durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

6.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

6.1.4 – manter as condições de habilitação.

6.1.5 – **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de ata.



6.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

6.2.2 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

6.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula .

7.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de



1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES**

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

8.1.1- A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - A Prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

8.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório



competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

8.5 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.6 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

8.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

8.8 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.

#### **CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**



9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

9.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

10.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

10.1.1 - O prazo indicado no item 8.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR**

11.1. Fica designado o servidor Sr. João Manoel Meira da Silva – portador RG n.º 47.264.435-X e CPF n.º 398.114.718-94 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

12.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.



12.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

13.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 04 de setembro de 2020

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA**  
CNPJ/MF sob n.º 04.127.856/0001-83  
**ISRAEL ARRUDA NETO**  
RG n.º 29.223.128.3 CPF/MF n.º 202.524.758.36  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

**1) Melisse Fatima Ramos**  
RG nº 40.579.476-9

**2) Luis Alberto Plens Branco Junior**  
RG nº 57.638.105-6



---

**MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**

CONTRATADO: **CILNET COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **034/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RADIO EM CONJUNTO COM A INSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, E NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL – DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Angatuba, 04 setembro de 2020.**



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: [gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [doutorlam@uol.com.br](mailto:doutorlam@uol.com.br)

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP**

E-mail institucional [gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [doutorlam@uol.com.br](mailto:doutorlam@uol.com.br)

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **ISRAEL ARRUDA NETO**

Cargo: **DIRETOR /PRESIDENTE**

CPF: 202.524.758.36 RG: 29.223.128.3

Data de Nascimento: 14/03/1979

Endereço residencial completo: **Av. Jardim , nº 140 - Cerquilha/SP.**

E-mail institucional: [valeriad@fasternet.com.br](mailto:valeriad@fasternet.com.br)

E-mail pessoal: [israelneto@fasternet.com.br](mailto:israelneto@fasternet.com.br)

Telefone(s): (15) 9 9852-9352

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**

CONTRATADA: **CILNET COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA**

CONTRATO Nº: **034/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RADIO EM CONJUNTO COM A INSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, E NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL – DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

<b>Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO</b>
<b>Cargo: Prefeito Municipal</b>
<b>RG nº: 6.451.242-3</b>
<b>Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP</b>
<b>Telefone: 3255-9500</b>
<b>e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br</b>

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

<b>Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS</b>
<b>Cargo: Secretária Municipal de Administração</b>
<b>Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba</b>
<b>Telefone: 3255-9500</b>
<b>e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br</b>

Angatuba, 04 de setembro de 2020

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**  
**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**  
**CONTRATADA: CILNET COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ Nº: 04.127.856/0001-83**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 034/2020**  
**DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2020.**  
**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RADIO EM CONJUNTO COM A INSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, E NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL – DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**VALOR: R\$ 80.200,00 (Oitenta mil e duzentos reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 04 de setembro de 2020.

Luiz Antonio Machado  
Prefeito Municipal  
[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

Juliana Pereira de Moraes  
Secretária Municipal de Administração  
[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)